PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 03/2022

EDITAL DO PE. Nº 03/2022 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – COORD. DE SERVIÇOS GERAIS **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 1228/2021

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos); Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); Controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas; Limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável, nas dependências de todos os prédios sob responsabilidade desta CMS longo do ano de 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.016.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39–**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.**

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIAANEXO II– MINUTA DO CONTRATO **III-** PEDIDO DE FORNECIMENTO **ANEXO IV**– ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 24/05/2022 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br – (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 06/06/2022 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9488/2018, Lei 13.979/2020, pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIACOMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**
- **AS SESSÕES PÚBLICAS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELA CMS PODERÃO SER ACOMPANHADOS PELO ENDEREÇO https://www.gov.br/compras/pt-br, SELECIONANDO AS OPÇÕES CONSULTA DETALHADA > PREGÕES > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "926412". O EDITAL E OUTROS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SISTEMA COMPRASNET E, PODEM SER BAIXADOS ACESSANDO O SITE: www.cms.ba.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada Portaria n.º 010/2022, publicada no DOL de nº 6.164, no dia 17 de março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 1228/2020, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9488/2018, Lei 13.979/2020, pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 06/06/2022
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: Menor preço.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

Anexos:
I - Termo de Referência
II – Minuta do Contrato
III - Pedido de Fornecimento
IV - Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, Desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos); Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); Controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas; Limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável, nas dependências de todos os prédios sob responsabilidade desta CMS longo do ano de 2022, conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

1.1.1. CONTROLE DE PRAGAS NAS EDIFICAÇÕES ABAIXO:

LOTE ÚNICO				
Item	**Especificações**	**Área / Volume**	**Aplicações**	**Locais**
01	Serviço de controle de pragas urbanas, **desinsetização** (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e **desratização** (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) em áreas internas e externas.	10.588,34 m²	Mensais	Edf. Bahia Center/Anexo Emmerson José – 3.404,00 m² Centro de Cultura – 1.722,55 m² Edifício Rio Lima – 1.670,00 m² Paço Municipal – 2.579,79 m² Almoxarifado Saúde – 454,00 m² Edf. Moreira – 758,00 m²
02	Serviço de controle de pragas urbanas **descupinização** (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos) em áreas internas e externas.	10.588,34 m²	Trimestrais	
03	Serviço de **controle de pombos** em áreas internas das edificações. Através da aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência.	10.588,34 m²	Trimestrais	

04	**Limpeza e de reservatórios de água potável** com hidrojateamento e escovas com cerdas de nylon e aplicação de produto para desinfecção química.	202,02 m³	Semestrais	Edf. Bahia Center – 3 reservatórios Centro de Cultura – 1 reservatório Edifício Rio Lima – 3 reservatórios Paço Municipal – 3 reservatórios Edf. Moreira – 2 reservatórios

ESPECIFICAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS

LOCAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS (m)	VOLUME (m³)
Edf. Bahia Center	Inferior 3º subsolo	2,5x5,00x2,46	30,75
Edf. Bahia Center	Superior 01 (Térreo e Mezanino)	3,97x2,41x2,95	28,22
Edf. Bahia Center	Superior (Incêndio) 7º pavimento	2,72x1,42x1,10	4,25
Centro de Cultura	Superior 1º subsolo	2,70x1,8x2,12	10,30
Edifício Rio Lima	Inferior 1º subsolo	4,09x6,26x1,75	44,81
Edifício Rio Lima	Superior 01 Térreo	2,12x3,21x2,23	15,18
Edifício Rio Lima	5º pavimento (incêndio)	2,12x3,21x2,23	15,18
Paço Municipal	Superior (cobertura)	1,10x1,1x0,82	1,00
Paço Municipal	Inferior 01 (térreo)	1,54x4,40x1,93	13,08
Paço Municipal	Inferior 02 (térreo)	3,07x2,04x2,37	14,84
Edf. Moreira	Subsolo	2,49x2,96x1,88	13,86
Edf. Moreira	Terraço	2,44x2,47x1,75	10,55

1.2. Havendo divergência entre as descrições dos CATSER nº **3417** - DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO e nº **13595** - MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL e as constantes no **termo de referência, Anexo I**, deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Fica facultado às empresas interessadas em VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

4.1.1. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão mediante prévio agendamento de horário junto a Administração da Contratante, pelo telefone (71) 3320-0448 ou pelo e-mail csgcms@cms.ba.gov.br até 01 (dia) antes do certame, devendo emitir "Declaração de Visita e Vistoria Técnica" em papel timbrado da CMS fornecido pelo setor.

4.1.2. A licitante que optar **por não realizar** a VISTORIA PRÉVIA, deverá apresentar, no momento do envio da documentação Habilitatória, **declaração de ABSTENÇÃO**. A mesma deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

4.2. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a Administração da Contratante, no Edf. Moreira com o escopo de obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

4.3. Outros requisitos para as empresas poderem realizarem a vistoria, estão disponíveis no **Item 10.1 do Anexo I, Termo de referência,** deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

5.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR PARA UM UNÍCO METRO QUADRADO, nos casos dos itens 01, 02 e 03 OU DE UM UNÍCO METRO CÚBICO, no caso do item 04, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, tendo como referência a área TOTAL especificada no Anexo I para elaboração da proposta,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

5.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 5.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no **Anexo I (Termo de referência)** do Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

6.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os

requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SUBITEM I – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.4. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.6. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto

7.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM II – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.14. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.13**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.13**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.15.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a,** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.9 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance, bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.3.4. O não envio da proposta adequada, referida no item **9.3.1**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, consoante item **9.3.2,** poderá ocasionar a desclassificação da licitante, permitindo assim ao Pregoeiro, a possibilidade de convocar a licitante classificada em

segundo lugar, e assim sucessivamente, com o preço dentro do **valor máximo estimado.**

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de **até 10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,** para envio de proposta adequada, observando o disposto no **item 6.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.10** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação privada em que conste o atendimento de no mínimo 50% das quantidades descritas no Termo de Referência.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.7.3. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência, **Item 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

11.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.5. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.7. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.12. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.14. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.15. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº 15, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste

Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.17. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.18. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.17**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 1228/2021 franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu não provimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.2. Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.3. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.4. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam **aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.**

14.5. A apresentação de novas propostas na forma da **condição14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições **15.20** a **15.21**.

14.7. Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.3. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.4. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.5. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira

colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.17. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d", da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.19. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.20. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.21. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.22. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.23. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber.

15.24. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.26. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.27. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

16.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13

16.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **16.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, **da Lei nº 10.520/2002.**

16.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16.8. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção Predial, na figura do servidor efetivo **Luciano Santana Cunha, matrícula N.º 6.174**, acompanhado pelos Setor de Contratos, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais.

16.9. CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

16.9.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro) após atesto das condições de habilitação, a licitante arrematante deverá demonstrar atendimento às condições legais para o exercício da atividade contratada. Quais sejam:

b. Atendimento aos requisitos da RDC ANVISA n° 622/2022, que rege o funcionamento de empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, quais sejam:

- Alvará Sanitário e Licença Ambiental ou documento de dispensa emitida pelo Órgão Ambiental competente (art. 4, RDC ANVISA n° 622/2022);

- Apresentação de documento que comprove o registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, com prazo de validade atualizado, em que conste o nome do responsável técnico e as atividades de "Controle de Pragas Urbanas" e "Limpeza de Caixa d'água" ou termos equivalentes; (art. 7, RDC ANVISA n° 622/2022);

OBS: O registro da licitante deverá ser no mesmo conselho de classe do responsável técnico com prazo de validade em vigor.

- Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado), estabelecendo as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços pertinentes a este edital, devendo estar registrado através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que elaborou o documento;

- Apresentação da comprovação de descarte das embalagens dos produtos saneantes junto a entidade competente ou devolução ao distribuidor/fabricante;

- Comprovação de que a empresa possui veículo disponível, devidamente licenciado para o atual ano em exercício, para uso exclusivo dotado de compartimento isolado dos passageiros para transporte de produtos saneantes;

- Apresentação da autorização de funcionamento – AFE expedida pela Agência Nacional de vigilância sanitária – ANVISA ou publicação no diário oficial da União – D.O.U. em nome da licitante contemplando a atividade de desinsetização e desratização.

b. Demonstração de atendimento aos requisitos da LEI Nº 12.929/13, qual seja:

- Apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia comprovando a regularidade da edificação sede da empresa licitante.

c. Demonstração de atendimento as Normas Regulamentadoras do Governo Federal, pertinentes ao objeto licitado, em especial:

- Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) em atendimento a Norma Regulamentadora Nº 09 (NR-09), em nome da licitante com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico de segurança ou engenheiro de segurança que elaborou o documento, no caso de técnico em segurança do trabalho deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA e no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da licitante atendendo a Norma Regulamentadora Nº 07;

- Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico da empresa;

- Apresentar certificado de treinamento da equipe operacional que comprove habilitação individual de cada integrante da equipe operacional para desempenho da atividade pertinente com o objeto desta licitação, assinados pelo responsável técnico e pelo responsável legal da licitante;

- Apresentar certificado de treinamento das Normas Regulamentadoras Nº 33 e Nº35 (trabalho em altura e espaços confinados) para os serviços de limpeza de reservatórios;

- Apresentar cadastro técnico federal junto ao IBAMA em nome da licitante com prazo de validade em vigor;

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.5. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.6. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.7. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR EDE CONTRATAR com o Município e, será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
b. comportar-se de modo inidôneo;
c. fizer declaração falsa;
d. cometer fraude fiscal;
e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
f. falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de Preços ou do Contrato;
g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou do Contrato;
h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato;
i. não executar o objeto licitado;
j. retardar a execução do objeto licitado;
k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na condição **19.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.10. As sanções previstas na condição **19.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e sexta-feira, das 09h às 14h.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada presencialmente nesta Câmara, segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e sexta-feira, das 09h às 14h.

20.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contarda data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19. deste Edital.

21.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

22.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, de 9h às 16h, de segunda a quinta-feira e sexta das 09h às 14h (hora local), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

22.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

22.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

22.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, **a licitante deverá enviar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação**

econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 11 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

23.4. O critério de aceitabilidade de **preços é sigiloso**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024,de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

23.5. O critério de julgamento da proposta é **o menor preço**;

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O Custo máximo estimado da contratação, constantes nos autos do processo administrativo nº 1228/2021, conforme Cotação de Preços de mercado constantes no Mapa Analítico será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e da negociação com o Pregoeiro.

Salvador, 18 de maio de 2022.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL/ CMS

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos); Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); Controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas) ; Limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A limpeza e a higiene são atribuições legais da gestão pública e ambiental, sendo fundamental em qualquer ambiente não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza básica. A contratação de uma empresa especializada em controle de vetores e pragas e limpeza de reservatórios de água potável tem o objetivo de executar serviços, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. Os serviços de desinsetização e desratização são os processos de controle do número de insetos e roedores, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3. FUNDAMENTO LEGAL

RDC ANVISA n° 622/2022

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão solicitados com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante, em dia e horário pré-estabelecidos na Ordem de Serviço, podendo ser em dia e horário diversos do comercial, por se tratar de serviço que requer desocupação dos ambientes.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua publicação na imprensa oficial.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR e nas suas dependências.

7. DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO				
Item	**Especificações**	**Área / Volume**	**Aplicações previstas**	**Locais**
01	Serviço de controle de pragas urbanas, **desinsetização** (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e **desratização** (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) em áreas internas e externas.	10.588,34 m²	Mensais	Edf. Bahia Center/Anexo Emmerson José – 3.404,00 m² Centro de Cultura – 1.722,55 m² Edifício Rio Lima – 1.670,00 m² Paço Municipal – 2.579,79 m² Almoxarifado Saúde – 454,00 m² Edf. Moreira – 758,00 m²
02	Serviço de controle de pragas urbanas **descupinização** (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos) em áreas internas e externas.	10.588,34 m²	Trimestrais	
03	Serviço de **controle de pombos** em áreas internas das edificações. Através da aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência.	10.588,34 m²	Trimestrais	
04	**Limpeza e de reservatórios de água potável** com hidrojateamento e escovas com cerdas de nylon e aplicação de produto para desinfecção química.	202,02 m³	Semestrais	Edf. Bahia Center – 3 reservatórios Centro de Cultura – 1 reservatório Edifício Rio Lima – 3 reservatórios Paço Municipal – 3 reservatórios

				Edf. Moreira – 2 reservatórios

7.1 ESPECIFICAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS

LOCAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS (m)	VOLUME (m³)
Edf. Bahia Center	Inferior 3º subsolo	2,5x5,00x2,46	30,75
Edf. Bahia Center	Superior 01 (Térreo e Mezanino)	3,97x2,41x2,95	28,22
Edf. Bahia Center	Superior (Incêndio) 7º pavimento	2,72x1,42x1,10	4,25
Centro de Cultura	Superior 1º subsolo	2,70x1,8x2,12	10,30
Edifício Rio Lima	Inferior 1º subsolo	4,09x6,26x1,75	44,81
Edifício Rio Lima	Superior 01 Térreo	2,12x3,21x2,23	15,18
Edifício Rio Lima	5º pavimento (incêndio)	2,12x3,21x2,23	15,18
Paço Municipal	Superior (cobertura)	1,10x1,1x0,82	1,00
Paço Municipal	Inferior 01 (térreo)	1,54x4,40x1,93	13,08
Paço Municipal	Inferior 02 (térreo)	3,07x2,04x2,37	14,84
Edf. Moreira	Subsolo	2,49x2,96x1,88	13,86
Edf. Moreira	Terraço	2,44x2,47x1,75	10,55

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS DEVEM SER EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

• Os serviços de desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos), desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos), controle de pombos (aplicação de repelentes e instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência) deverão ser executados de modo necessário à prevenção e eliminação de pragas urbanas que porventura existentes nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução.

- Para os serviços de controle de pombos não deverá ser utilizados produtos que promovam sua eliminação, sendo seu controle obtido através do uso de repelentes e instalação de telas e outros mecanismos que impeçam o pouso e a permanência desses animais no ambiente tratado.
- A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do serviço. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas.
- A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços;
b) Tipo de composto químico a ser utilizado

- Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, traças, escorpiões, aranhas, lacraias, carrapatos e pulgas;
- Os produtos aplicados para controle de pragas deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação, conforme solicitação da fiscalização.
- A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.
- As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá fazer visitas conforme solicitação da fiscalização em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura;
- Em consonância com o que versa a RDC ANVISA n° 622/2022, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente;
b) endereço do imóvel;
c) pragas alvo;
d) grupos químicos dos produtos utilizados;
e) nome e concentração de uso do princípio ativo;
f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
g) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
h) Endereço e telefone da empresa;
i) Data da execução do serviço
j) Prazo de assistência técnica dos serviços
k) Orientações pertinentes ao serviço executado

- Os produtos utilizados nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) não causarem manchas;
b) serem antialérgicos;
c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
d) serem inofensivos a saúde humana;
e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.
g) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC ANVISA n° 622/2022.

Desinsetização

(baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos)

Devido ao ciclo reprodutivo dos insetos, se faz necessário a execução dos serviços de aplicação dos inseticidas seja minimamente mensal. Sendo diversos insetos considerados pragas urbanas, gerando agravos a saúde humana. Para cada caso é necessário utilizar técnicas de tratamento específico. São exemplos de algumas técnicas: aplicação de inseticida em Gel, oferecendo segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local de trabalho durante a aplicação. Indicado para áreas internas, pois pode ser aplicado a qualquer hora, pois é inodoro, antialérgico e não apresenta irritabilidade; Pulverização: aplicação de calda de inseticida líquido, este método é importante no combate em alta infestação e áreas externas; o Polvilhamento: aplicação de inseticida em pó, diretamente no interior de caixas de gordura, caixas de esgoto, quadros elétricos e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do inseticida líquido.

Desratização

(ratazanas, ratos de telhado e camundongos)

Os ratos e camundongos são conhecidos pelo rápido ciclo reprodutivo e alto potencial de dispersão, fazendo-se necessário a execução dos serviços de aplicação dos raticidas e monitoramento seja minimamente mensal. No meio urbano, os ratos trouxeram agravos a saúde humana através de vírus, fungos e bactérias. O sucesso do controle de roedores é realizado de fora para dentro das edificações, sendo muito importante manter toda a região circunvizinha limpa e tratada. Grandes centros urbanos sofrem constantes infestações de roedores, pois oferecem condições de abrigo e oferta de alimento.
Dentre muitas espécies as principais são ratazanas (Rattus norvegicus), o rato de telhado (Rattus rattus) e os camundongos (Mus musculus). O controle é obtido através de técnicas

integradas. São exemplos de algumas técnicas: Iscagem com blocos - consiste na aplicação de raticidas em bloco de alta palatabilidade para os roedores em pontos estratégicos. Indicado para áreas internas, pois não exala nenhum odor e externas, devido resistência as condições climáticas adversas; as iscas são armazenadas em caixas Porta iscas identificadas e mapeadas em pontos de envenenamento permanente.

Descupinização

(cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos)
Os cupins são responsáveis por consideráveis perdas econômicas. São capazes de destruírem armários, portas, mesas, cadeiras, forros, rodapés e madeiramento de telhados. Para o sucesso da descupinização, é importante identificar a espécie do cupim para realizar o controle específico.

OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTAVEL DEVEM SER EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- Avaliar a melhor forma de acesso aos reservatórios ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação das tampas, boias, registros e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;
- Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas de nylon (não pode ser de outro material), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaCLO);
- Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;
- Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

Procedimentos de limpeza dos reservatórios e das caixas d'água:

- Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água;
- Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
- Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas de nylon e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
- Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

- Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa;
- Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
- Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água;
- Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a contratante;
- Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento por períodos prolongados;
- Nos reservatórios superiores fechar os registros das colunas de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;
- Iniciar o processo de desinfecção;
- Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 5%, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
- Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague;
- Proceder à limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água;
- Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar o reservatório ou a caixa d'agua;
- Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo, o qual considerará as aplicações no mês vigente.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços realizados no mês, juntamente com as referidas requisições e todas as certidões exigidas na fase de habilitação na Coordenação Administrativa, para conferência e atesto.

No curso da contratação, os quantitativos considerados para o efeito de medição serão exclusivamente aqueles decorrentes dos serviços efetivamente realizados.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

A liberação do pagamento se dará após comprovação da regularidade fiscal ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

e) Prova de regularidade junto ao CADIN do Município de Salvador mediante consulta ao portal específico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 Qualificação técnica:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a qualificação técnica, por meio de:

a. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante e do seu Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para

comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade do objeto da licitação; acompanhado(s) do(s) registro(s) junto ao conselho de classe do responsável técnico via Certidão de Acervo Técnico – CAT:

- O(s) atestado(s) referente(s) ao controle de pragas deverão contemplar todas as pragas contempladas no escopo de desinsetização, desratização e descupinização, discriminando as técnicas e formulações dos produtos utilizados.

- O(s) atestado(s) referente(s) ao serviço de limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável deve(m) discriminar a quantidade e as capacidades dos reservatórios higienizados.

- O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentados em papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, data de emissão e claramente o período do serviço, devidamente assinado pelo responsável e indicando o seu nome e cargo/função na referida pessoa jurídica de direito público ou privado;

- O(s) atestado(s) deve(m) ser acompanhados de anotação de responsabilidade técnica – ART de cargo e função do responsável técnico da licitante junto ao seu conselho de classe;

- a comprovação de vínculo da licitante com o profissional com formação compatível com o objeto da licitação para atuar como Responsável Técnico em atendimento a RDC ANVISA n° 622/2022, dar-se-á numa das formas a seguir: Carteira de Trabalho - CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio; Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida das partes.

b. Apresentação de relação mínima de equipe técnica: Equipe técnica deve conter no mínimo 01 (um) biólogo dotado de registro definitivo junto ao Conselho regional de Biologia, ou 01 (um) químico, ou profissional equivalente devidamente habilitado e 01 (um) engenheiro em segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho. No caso de técnico em segurança do trabalho deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA e no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

c. Apresentação de atestado de vistoria técnica emitido pela CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR e realizada pelo responsável técnico da empresa nos locais a serem realizados os serviços. A Visita técnica poderá ser substituída por Declaração do Licitante e do responsável técnico informando que tem conhecimento dos locais de execução dos serviços e que tal conhecimento é suficiente para a elaboração e execução dos seus serviços, caso venha a ser a vencedora da licitação;

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação jurídica:

- Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações (quando houver) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Apresentar prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União);
- Apresentar prova de regularidade junto as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante.
- Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.
- Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

11.3 Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede solicitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

11.4 Outras Certidões

- Apresentar Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União em nome da empresa licitante;
- Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Permitir acesso dos empregados da licitante às dependências da Contratante para a devida execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
- Comunicar à fornecedora qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Termo, conforme o caso.
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- Rejeitar quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de execução superior ao contratado.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Como condição prévia ao início da execução dos serviços, a empresa homologada no certame deverá demonstrar atendimento as condições legais para o exercício da atividade contratada. Essa comprovação deverá ser realizada em até 5 dias úteis contados da homologação da licitação, sem a qual a Ata de Registro de Preços não poderá ser assinada, sob pena de desclassificação e convocação da segunda colocada.

Nenhum serviço será executado enquanto não cumpridas as seguintes exigências:

a. Atendimento aos requisitos da RDC ANVISA n° 622/2022, que rege o funcionamento de empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, quais sejam:

- Alvará Sanitário e Licença Ambiental ou documento de dispensa emitida pelo Órgão Ambiental competente (art. 4, RDC ANVISA n° 622/2022);

- Apresentação de documento que comprove o registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, com prazo de validade atualizado, em que conste o nome do responsável técnico e as atividades de "Controle de Pragas Urbanas" e "Limpeza de Caixa d'água" ou termos equivalentes; (art. 7, RDC ANVISA n° 622/2022);

OBS: O registro da licitante deverá ser no mesmo conselho de classe do responsável técnico com prazo de validade em vigor.

- Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado), estabelecendo as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços pertinentes a este edital, devendo estar registrado através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que elaborou o documento;

- Comprovação de que a empresa possui veículo disponível, devidamente licenciado para o atual ano em exercício, para uso exclusivo dotado de compartimento isolado dos passageiros para transporte de produtos saneantes;

- Apresentação da autorização de funcionamento – AFE expedida pela Agência Nacional de vigilância sanitária – ANVISA ou publicação no diário oficial da União – D.O.U. em nome da licitante contemplando a atividade de desinsetização e desratização.

b. Demonstração de atendimento aos requisitos da LEI Nº 12.929/13, qual seja:

- Apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia comprovando a regularidade da edificação sede da empresa licitante.

c. Demonstração de atendimento as Normas Regulamentadoras do Governo Federal, pertinentes ao objeto licitado, em especial:

- Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) em atendimento a Norma Regulamentadora Nº 09 (NR-09), em nome da licitante com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico de segurança ou engenheiro de segurança que elaborou o documento, no caso de técnico em segurança do trabalho deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA e no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da licitante atendendo a Norma Regulamentadora Nº 07;

- Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico da empresa;

- Apresentar certificado de treinamento da equipe operacional que comprove habilitação individual de cada integrante da equipe operacional para desempenho da atividade pertinente com o objeto desta licitação, assinados pelo responsável técnico e pelo responsável legal da licitante;

- Apresentar certificado de treinamento das Normas Regulamentadoras Nº 33 e Nº35 (trabalho em altura e espaços confinados) para os serviços de limpeza de reservatórios;

- Apresentar cadastro técnico federal junto ao IBAMA em nome da licitante com prazo de validade em vigor;

13.2 OBRIGAÇÕES ATINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

• Executar o serviço de acordo com as exigências e condições constantes no instrumento convocatório, no contrato, no Edital, na proposta apresentada e cláusulas do presente instrumento, independente de transcrição.
• Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
• Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
• Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do contrato, sob a realização dos serviços ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também, manter-se inteiramente quite com os órgãos públicos.
• Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas. Utilizar a melhor técnica aplicável aos trabalhos, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações fornecidas.
• Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização do objeto deste contrato.
• Arcar com todas as despesas relativas aos materiais e equipamentos destinados a execução dos serviços, tais como transporte de qualquer natureza, mobilização, desmobilização, montagem e desmontagem, operação e manutenção, inclusive reposição das peças sobressalentes necessárias, descarte do produto não utilizado em local apropriado, conforme legislação ambiental.
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
• Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

• Apresentar a comprovação de descarte das embalagens dos produtos saneantes junto a entidade competente ou devolução ao distribuidor/fabricante.

14. DA FISCALIZAÇÃO

• A fiscalização e o acompanhamento do **OBJETO** deste termo de referência ficarão a cargo do servidor efetivo Luciano Santana Cunha, matrícula 6174, o qual será fiscal do referido contrato.

• A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

• O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR/SALVADOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa CONTRATADA às penalidades previstas na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como àquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;
b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Salvador/BA, 19 de Maio de 2022

Luciano Santana Cunha
Matr. 6174
Coord. de Serviços Administrativos e Manutenção Predial

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS E DESRATIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita na _____, nº ___, bairro, cidade, Estado, CEP nº_____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº_____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, consoante o **Processo Administrativo CMS nº 1.228/2021**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 10.267/1993, outrossim às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos XX/XX/2022; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1.228/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A limpeza e a higiene são atribuições legais da gestão pública e ambiental, sendo fundamental em qualquer ambiente não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza básica. A contratação de uma empresa especializada em controle de vetores e pragas e limpeza de reservatórios de água potável tem o objetivo de executar serviços, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. Os serviços de desinsetização, desratização são os processos de controle do número de insetos e roedores, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e

camundongos); descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas); limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável, conforme especificações deste instrumento de contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Das regras quanto à execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão solicitados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, em dia e horário pré-estabelecidos na Ordem de Serviço, podendo ser em dia e horário diversos do comercial, por se tratar de serviço que requer desocupação dos ambientes.

3.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, todas situadas nas imediações do Centro da cidade de Salvador, conforme especificações constantes do item subsequente.

3.1.3. Os locais, suas respectivas áreas, os serviços a serem neles realizados e a periodicidade da sua execução são os constantes da tabela descritiva que segue abaixo:

GRUPO ÚNICO				
Item	**Especificações**	**Área / Volume**	**Aplicações**	**Locais**
01	Serviço de controle de pragas urbanas, **desinsetização** (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e **desratização** (ratazanas, ratos de telhado e	10.588,34 m²	Mensais	Edf. Bahia Center/Anexo Emmerson José – 3.404,00 m² Centro de Cultura – 1.722,55 m²

	camundongos) em áreas internas e externas.			Edifício Rio Lima – 1.670,00 m²
02	Serviço de controle de pragas urbanas **descupinização** (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos) em áreas internas e externas.	10.588,34 m²	Trimestrais	Paço Municipal – 2.579,79 m² Almoxarifado Saúde – 454,00 m² Edf. Moreira – 758,00 m²
03	Serviço de **controle de pombos** em áreas internas das edificações. Através da aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência.	10.588,34 m²	Trimestrais	
04	**Limpeza e de reservatórios de água potável** com hidrojateamento e escovas com cerdas de nylon e aplicação de produto para desinfecção química.	202,02 m³	Semestrais	Edf. Bahia Center – 3 reservatórios Centro de Cultura – 1 reservatório Edifício Rio Lima – 3 reservatórios Paço Municipal – 3 reservatórios Edf. Moreira – 2 reservatórios

3.1.4. Os reservatórios de água potável da **CONTRATANTE**, referenciados no **item 04** da tabela descritiva acima, por seu turno, estão instalados nas localidades a seguir mencionadas, possuindo, ainda, o volume e as medidas ora delineadas:

LOCAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS (m)	VOLUME (m³)
Edf. Bahia Center	Inferior 3º subsolo	2,5x5,00x2,46	30,75
Edf. Bahia Center	Superior 01 (Térreo e Mezanino)	3,97x2,41x2,95	28,22

Edf. Bahia Center	Superior (Incêndio) 7º pavimento	2,72x1,42x1,10	4,25
Centro de Cultura	Superior 1º subsolo	2,70x1,8x2,12	10,30
Edifício Rio Lima	Inferior 1º subsolo	4,09x6,26x1,75	44,81
Edifício Rio Lima	Superior 01 Térreo	2,12x3,21x2,23	15,18
Edifício Rio Lima	5º pavimento (incêndio)	2,12x3,21x2,23	15,18
Paço Municipal	Superior (cobertura)	1,10x1,1x0,82	1,00
Paço Municipal	Inferior 01 (térreo)	1,54x4,40x1,93	13,08
Paço Municipal	Inferior 02 (térreo)	3,07x2,04x2,37	14,84
Edf. Moreira	Subsolo	2,49x2,96x1,88	13,86
Edf. Moreira	Terraço	2,44x2,47x1,75	10,55

3.2. Das considerações gerais para a execução dos serviços:

3.2.1. Os serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos devem ser executados da seguinte forma:

3.2.1.1. Os serviços de desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos), desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos), e controle de pombos (aplicação de repelentes e instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência) deverão ser executados de modo necessário à prevenção e eliminação de pragas urbanas que porventura existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução.

3.2.1.2. Os serviços de desinsetização deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, traças, escorpiões, aranhas, lacraias, carrapatos e pulgas.

3.2.1.3. Para os serviços de controle de pombos não deverá ser utilizados produtos que promovam sua eliminação, sendo seu controle obtido através do uso de repelentes e instalação de telas e outros mecanismos que impeçam o pouso e a permanência desses animais no ambiente tratado.

3.2.1.4. A **CONTRATADA** designará os profissionais aplicadores para a realização do serviço. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas.

3.2.1.5. A **CONTRATADA** deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e, no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços; e

b) Tipo de composto químico a ser utilizado.

3.2.1.6. Os produtos aplicados para controle de pragas deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA, e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação, conforme solicitação da fiscalização.

3.2.1.7. A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a **CONTRATANTE**.

3.2.1.8. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.2.1.9. A **CONTRATADA** deverá fazer visitas, conforme solicitação da fiscalização, em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura.

3.2.1.10. Em consonância com o que versa a RDC ANVISA n° 622/2022, a **CONTRATADA** deverá fornecer comprovantes de execução de serviço e afixar em

local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente;

b) endereço do imóvel;

c) pragas-alvo;

d) grupos químicos dos produtos utilizados;

e) nome e concentração de uso do princípio ativo;

f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

g) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

h) Endereço e telefone da empresa;

i) Data da execução do serviço;

j) Prazo de assistência técnica do serviço; e

k) Orientações pertinentes ao serviço executado.

3.2.1.11. Os produtos utilizados nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos a saúde humana;

e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado Órgão; e

g) não utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC ANVISA n° 622/2022.

3.2.1.12. As seguintes rotinas deverão ser cumpridas quando da execução dos serviços contratados, mediante solicitação da fiscalização:

3.2.1.13. Desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos):

a) Devido ao ciclo reprodutivo dos insetos, se faz necessário a execução dos serviços de aplicação dos inseticidas seja **minimamente mensal**. Sendo diversos insetos considerados pragas urbanas, gerando agravos a saúde humana, para cada caso é necessário utilizar técnicas de tratamento específico. São exemplos de algumas técnicas: aplicação de inseticida em Gel, oferecendo segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local de trabalho durante a aplicação. Indicado para áreas internas, pois pode ser aplicado a qualquer hora, pois é inodoro, antialérgico e não apresenta irritabilidade; Pulverização: aplicação de calda de inseticida líquido, este método é importante no combate em alta infestação e áreas externas; o Polvilhamento: aplicação de inseticida em pó, diretamente no interior de caixas de gordura, caixas de esgoto, quadros elétricos e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do inseticida líquido.

3.2.1.14. Desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos):

a) Os ratos e camundongos são conhecidos pelo rápido ciclo reprodutivo e alto potencial de dispersão, fazendo-se necessário a execução dos serviços de aplicação dos raticidas e monitoramento seja **minimamente mensal**. No meio urbano, os ratos trouxeram agravos à saúde humana através de vírus, fungos e bactérias. O sucesso do controle de roedores é realizado de fora para dentro das edificações, sendo muito importante manter toda a região circunvizinha limpa e tratada. Grandes centros urbanos sofrem constantes

infestações de roedores, pois oferecem condições de abrigo e oferta de alimento.

b) Dentre muitas espécies as principais são ratazanas (*Rattus norvegicus*), o rato de telhado (*Rattus rattus*) e os camundongos (*Mus musculus*). O controle é obtido através de técnicas integradas. São exemplos de algumas técnicas: Iscagem com blocos - consiste na aplicação de raticidas em bloco de alta palatabilidade para os roedores em pontos estratégicos. Indicado para áreas internas, pois não exala nenhum odor e externas, devido resistência as condições climáticas adversas; as iscas são armazenadas em caixas Porta iscas identificadas e mapeadas em pontos de envenenamento permanente.

3.2.1.15. Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos):

a) Os cupins são responsáveis por consideráveis perdas econômicas. São capazes de destruírem armários, portas, mesas, cadeiras, forros, rodapés e madeiramento de telhados. Para o sucesso da descupinização, é importante identificar a espécie do cupim para realizar o controle específico.

3.2.2. Os serviços de limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável devem ser executados da seguinte forma:

3.2.2.1. Avaliação da melhor forma de acesso aos reservatórios ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

3.2.2.2. Verificação antecipada em cada reservatório ou caixa d'água, das condições de acessibilidade; do estado de conservação das tampas, boias, registros e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

3.2.2.3. Utilização de materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas de nylon (não pode ser de outro material), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaCLO);

3.2.2.4. Utilização somente de produtos aprovados pela ANVISA;

3.2.2.5. Uso, obrigatoriamente, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, de equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece; e

3.2.2.6. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

3.2.2.7. Procedimentos de limpeza dos reservatórios e das caixas d'água:

a) Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água;

b) Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

c) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

d) Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

e) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas de nylon e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

f) Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

g) Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;

h) Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa;

i) Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

j) Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

k) Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

l) Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água; e

m) Inspecionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a **CONTRATANTE**.

3.2.2.8. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento por períodos prolongados.

3.2.2.9. Nos reservatórios superiores, fechar os registros das colunas de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.

3.2.2.10. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.

3.2.2.11. Etapas relativas ao processo de desinfecção:

a) Iniciar o processo de desinfecção;

b) Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 5%, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

c) Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;

d) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;

e) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

f) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue;

g) Proceder à limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água;

h) Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar o reservatório ou a caixa d'agua;

i) Restabelecer o abastecimento de água tratada; e

j) Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços indicados neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor total** de **R$ _____ (_____ reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Área / Volume	Aplicações	Valor por aplicação (R$)	Quantidade
01	Serviço de controle de pragas urbanas, **desinsetização** (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e **desratização** (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) em áreas internas e externas.	10.588,34 m²	Mensais		
02	Serviço de controle de pragas urbanas **descupinização** (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros	10.588,34 m²	Trimestrais		

	insetos xilófagos) em áreas internas e externas.				
03	Serviço de **<u>controle de pombos</u>** em áreas internas das edificações. Através da aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência.	10.588,34 m^2	Trimestrais		
04	**<u>Limpeza e de reservatórios de água potável</u>** com hidrojateamento e escovas com cerdas de nylon e aplicação de produto para desinfecção química.	202,02 m^3	Semestrais		
VALOR TOTAL [Σ (VALOR POR APLICAÇÃO X QUANTIDADE)]= R$					

4.2. A **CONTRATADA** é considerada empresa especializada nos serviços objeto deste ajuste e, por conseguinte, tem-se como computado no valor global, também, as complementações e acessórios, por acaso omitidos neste contrato e no Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento, de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

4.3. O pagamento será realizado mensalmente pela **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento definitivo dos serviços, o qual considerará as aplicações efetivadas no mês correspondente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços realizados no mês, juntamente com as referidas requisições e todas as certidões exigidas, para conferência e atesto.

4.5. No curso da contratação, os quantitativos considerados para o efeito de medição serão exclusivamente aqueles decorrentes dos serviços efetivamente realizados.

4.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as

providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

4.7. Condiciona-se o pagamento a:

4.7.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

4.7.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

4.7.3. Comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS); a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); e a Fazenda Estadual e Municipal (Certidões de Quitação de Tributos Estaduais e Municipais ou equivalente), e consulta ao CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento; e

4.7.4. **Se for o caso**, apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

4.8. A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE, ou encaminhada por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070; protocolocms@cms.ba.gov.br.

4.8.1. Após apresentação do documento de cobrança, a Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE** instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

4.9. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura mensal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4.10. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal deste contrato.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Nenhum serviço será executado enquanto não cumpridas as seguintes exigências:

5.1.1. Atendimento aos requisitos da RDC ANVISA n° 622/2022, que rege o funcionamento de empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, quais sejam:

5.1.1.1. Alvará Sanitário e Licença Ambiental ou documento de dispensa emitida pelo Órgão Ambiental competente (art. 4º, RDC ANVISA n° 622/2022);

5.1.1.2. Apresentação de documento que comprove o registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, com prazo de validade atualizado, em que conste o nome do responsável técnico e as atividades de "Controle de Pragas Urbanas" e "Limpeza de Caixa d'água" ou termos equivalentes; (art. 7º, RDC ANVISA n° 622/2022);

5.1.1.3. Apresentação do POP (Procedimento Operacional Padronizado), estabelecendo as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços pertinentes a este edital, devendo estar registrado através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que elaborou o documento;

5.1.1.4. Comprovação de que a empresa possui veículo disponível, devidamente licenciado para o atual ano em exercício, para uso exclusivo dotado

de compartimento isolado dos passageiros para transporte de produtos saneantes; e

5.1.1.5. Apresentação da autorização de funcionamento – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. em nome da **CONTRATADA**, contemplando a atividade de desinsetização e desratização.

5.1.2. Demonstração de atendimento aos requisitos da Lei nº 12.929/2013, devendo, para tanto, apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia comprovando a regularidade da edificação sede da **CONTRATADA**.

5.1.3. Demonstração de atendimento as Normas Regulamentadoras do Governo Federal, pertinentes ao objeto contratado, em especial:

5.1.3.1. Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) em atendimento a Norma Regulamentadora Nº 09 (NR-09), em nome da **CONTRATADA**, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico de segurança ou engenheiro de segurança que elaborou o documento, no caso de técnico em segurança do trabalho deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA e no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

5.1.3.2. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da **CONTRATADA**, atendendo a Norma Regulamentadora nº 07;

5.1.3.3. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico da empresa;

5.1.3.4. Apresentar certificado de treinamento da equipe operacional que comprove habilitação individual de cada integrante da equipe operacional para desempenho da atividade pertinente com o objeto desta contratação, assinados pelo responsável técnico e pelo responsável legal da **CONTRATADA**;

5.1.3.5. Apresentar certificado de treinamento das Normas Regulamentadoras nº 33 e nº 35 (trabalho em altura e espaços confinados) para os serviços de limpeza de reservatórios; e

5.1.3.6. Apresentar cadastro técnico federal junto ao IBAMA em nome da **CONTRATADA** com prazo de validade em vigor.

5.2. A **CONTRATADA**, por meio deste instrumento, obriga-se, no curso da contratação, a:

5.2.1. Executar o serviço de acordo com as exigências e condições constantes no instrumento convocatório, neste instrumento de contrato, no Edital e na proposta apresentada, independentemente de transcrição.

5.2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

5.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2.5. Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do contrato, sob a realização dos serviços ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também, manter-se inteiramente quite com os órgãos públicos.

5.2.6. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas. Utilizar a melhor técnica aplicável aos trabalhos, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações fornecidas.

5.2.7. Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização do objeto deste contrato.

5.2.8. Arcar com todas as despesas relativas aos materiais e equipamentos destinados a execução dos serviços, tais como transporte de qualquer natureza, mobilização, desmobilização, montagem e desmontagem, operação e manutenção, inclusive reposição das peças sobressalentes necessárias, descarte do produto não utilizado em local apropriado, conforme legislação ambiental.

5.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

5.2.10. Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade.

5.2.11. Apresentar a comprovação de descarte das embalagens dos produtos saneantes junto a entidade competente ou devolução ao distribuidor/fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a devida execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços.

6.1.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato, conforme o caso.

6.1.5. Atestar as faturas correspondentes ao serviço realizado no período mensal a que se referem, aperfeiçoando o recebimento definitivo do objeto, por intermédio de servidor designado para esse fim.

6.1.6. Receber os serviços, provisoriamente, na data verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

6.1.7. Rejeitar quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de execução superior ao contratado.

6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

6.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela **CONTRATADA** para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

6.1.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dos serviços nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, e que se refiram às questões surgidas no decorrer da garantia dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de XX (xxxxx) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo (DOLM), podendo ser prorrogados os serviços sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há

compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

7.3. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

7.3.1. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

7.3.2. Considerar-se-á, para o cálculo do reajuste, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, podendo ser revisado, em havendo alteração nos anos subsequentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento deste contrato ficará a cargo do servidor efetivo Sr. **Luciano Santana Cunha**, matrícula nº 6.174, o qual será fiscal/gestor do referido contrato, competindo-lhe:

9.1.1. Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

9.1.2. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato e em seus eventuais anexos; e

9.1.3. Solicitar os atendimentos através de ofício ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**.

9.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. Ao fiscal deste contrato caberá solicitar e atestar os serviços, emitir atestado de capacidade técnica, se solicitado, e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não

realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

10.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário

Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.9. Em caso de não entrega do objeto, de não substituição do objeto rejeitado em vista da desconformidade com as especificações deste Contrato e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 30% incidente sobre o valor total do pedido do seu remanescente.

10.10. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela Administração, ou por acordo:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado; e

b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; e

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

12.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

12.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

12.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

12.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

12.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

12.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

12.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAIS

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato; ou

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

14.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de .

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE** Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANEXO III – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, solicito o fornecimento do serviço solicitado abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá executar o serviço solicitado na Câmara Municipal de Salvador localizada no endereço, Centro, CEP: 40.000-070, Salvador/BA, ou conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento do serviço. Horários de entrega: Será informado com antecedência mínima de 24hrs. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar Administração da Contratante, com o fiscal **Luciano Santana Cunha, matrícula nº 6.174**, no endereço Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, Mezanino, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035, tel. 071-3320-0448, para fazer o agendamento do serviço.

O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1.228/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, cujo objeto se constituiu no **registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos); Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas); limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência**, **RESOLVE**, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 24.900/2014, **registrar os preços da empresa** , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua , nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº , telefone nº , *e-mail* , neste ato representada por , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pela , inscrita no CPF sob o nº , **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição, mediante as seguintes condições:

I) Será incluído **nesta Ata, no Anexo II**, o registro das **licitantes**, caso haja, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** – Ata de Formação do Cadastro de Reserva –, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

II) O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciado na data da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial;

III) A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor registrado, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;

IV) A existência de preços registrados não acarreta a obrigação de firmar as contratações que dela poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições;

V) O fornecedor registrado somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014;

VI) Passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante vencedora e demais licitantes no cadastro de reserva, caso haja;

VII) Os quantitativos e o valor desta Ata são aqueles constantes da proposta da licitante vencedora, ora fornecedora registrada; tem-se por crédito orçamentário hábil a custear as contratações dela decorrentes aquele previsto no Edital da licitação; e

VIII) Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para solucionar qualquer controvérsia oriunda da execução das obrigações.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

Representante do Órgão Gerenciador Representante do Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. **2.**

ANEXO I – PREÇOS (ATA SRP)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA (ATA SRP)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I - DO EDITAL)